



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2019-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, em substituição legal, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
01	<b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.001357 <b>Assunto Principal:</b> Apurar ocorrência de vulnerabilidade e maus-tratos à pessoa idosa. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Antonio da Silva Pimenta e Raimundo Nonato da Silva. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO DO IDOSO. APURAR OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO AO PROGRAMA RECOMEÇAR. HARMONIZAÇÃO NÚCLEO FAMILIAR. NÃO CONSTATAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL. CONFLITOS FAMILIARES. NÚCLEO FAMILIAR SOB ACOMPANHAMENTO. RECURSO	À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do procedimento.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CONTRA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO: RECURSO DESPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA RES. 006/2015-CSMP.	
<p>02</p> <p><b>Inquérito</b> 024.2016.000050</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b></p> <p>Apurar eventual prática de poluição hídrica, atmosférica e do solo, nas proximidades do Jardim Botânico Adolfo Ducke, atribuída a empresa Águas do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. VAZAMENTO DE ESGOTO OCORRIDO EM 2010 NO CONJUNTO NOVA CIDADE. DILIGÊNCIAS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000149</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b></p> <p>Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, relacionados ao Contrato nº 016/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa H Y Mouas Produções e Comércio, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, TCE/AM e AmazonasTur.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM CONTRATO 016/2011 FIRMADO PELA AMAZONTUR E EMPRESA H Y MOUAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. INEXISTENTES FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
04	<b>Inquérito</b> Civil: 030.2016.000249 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de direcionamento e outras irregularidades com processo licitatório nº129/2009-CGL. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Comissão Geral de Licitação. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	KARLA FRE-GAPANI LEITE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR ILEGALIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PELA CGL. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES A DETERMINADAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<b>Inquérito</b> Civil: 031.2016.000166 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Convênio n. 042.2010, firmado entre a SEAS e o Instituto Pró Social do Amazonas <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, SEAS e Instituto Pró Social do Amazonas. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	KARLA FRE-GAPANI LEITE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 042/2010 FIRMADO PELA SEAS COM O INSTITUTO PRÓ-SOCIAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICÍARIOS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COMPROVAÇÃO DO DANO. TAG FIRMADO PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
06	<b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000091 <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na prestação de serviço do IDAM em Novo Airão. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	KARLA FRE-GAPANI LEITE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO IDAM EM SUA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	<b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000094 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição ambiental causada pela Eletrobrás Amazonas Energia, consubstanciada no despejo de óleo nas residências dos moradores da rua Capitão José Patrício, Centro, nesta cidade e comarca de Tefé. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Eletrobrás – Amazonas Energia. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL	KARLA FRE-GAPANI LEITE DANO AMBIENTAL. INVESTIGAR POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA PELA AMAZONAS ENERGIA NO DESPEJO DE ÓLEO DIESEL. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000977 .57. 2013. 8. 04. 7500 COM O MESMO OBJETO INVESTIGADO. MULTA APLICADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. LOCAL DEVIDAMENTE LIMPO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	<b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000106 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta lesão de direitos fundamentais dos moradores da Comunidade Tarumã, loca-	KARLA FRE-GAPANI LEITE DIREITO A EDUCAÇÃO. APURAR LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS, NA DESATIVAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. ME-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>lizada na zona rural do Município de Itacoatiara\AM, em decorrência da desativação da Escola Municipal José Rodrigues de Andrade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Moradores da Comunidade Tarumã e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>LHORIAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Felipe Cardoso Albuquerque, Município de Manaus – Seminf.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SOB RESIDÊNCIAS CAUSANDO ALAGAMENTOS EM DIAS DE CHUVAS. DILIGÊNCIAS. DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS, COLOCAÇÃO DAS TAMPAS E GRELHAS. REGULARIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DARE-SOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000099</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível omissão da Comissão de Disciplina da SEAD na tramitação dos processos administrativos instaurados por solicitação da SEJUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OMISSÃO DA COMISSÃO DE DISCIPLINA DA SEAD NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-DIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Estado de Administração e Gestão.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>CIPLINARES SOLICITADOS PELA SEJUS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DOLO NA OMISSÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 008.2016.000180  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a construção de um imóvel comercial em cima da tubulação de águas pluviais da Rua Careiro, no Bairro São José I.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Anônimo.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM CIMA DA TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. DILIGÊNCIAS. DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>12</p> <p><b>Inquérito</b> 009.2018.000004  <b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades advindas da Concorrência Pública nº 001/2006, que tinha por objeto a construção da nova sede da Câmara Municipal de Manaus.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Câmara Municipal de Manaus.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES ADVINDAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006, QUE TINHA POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO DOS AGENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>13</p> <p><b>Inquérito</b> 024.2016.000066  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual construção de obra em APP pela empresa R. de Araújo Nascimento Transporte-ME (Transfox”), inscrita no CNPJ sob o nº 13.345.527/0001-08, situada à Rua 190, nº 32, Núcleo 16, Cidade Nova II, nesta cidade.</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>APURAR CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Empresa Transfox, proprietário Ricardo.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>14 <b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000115</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ausência de licenciamento e poluição atmosférica decorrente da utilização de tintas de esmalte sintética para pintura de estruturas em ambiente aberto inadequado pela empresa IZICONTEC LTDA, localizada na Rua Monte Castelo, n.º 612-A, Bairro Japiim 1, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS e Empresa IZICONTEC LTDA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSUBSTANCIADO EM AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TINTAS DE ESMALTE SINTÉTICA PARA PINTURA DE ESTRUTURAS EM AMBIENTE ABERTO. EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA E NÃO COMPROVAÇÃO DE POLUIÇÃO DO AR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>15 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que a agremiação da Escola de Samba Reino Unido vem obstruindo o passeio público em razão dos ensaios realizados nos finais de semana, além de ter improvisado um bar no muro lateral da USB do Morro da Liberdade, localizada na Rua São Benedito, sem qualquer regularidade</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. ESCOLA DE SAMBA. BAR CONSTRUÍDO DE FORMA IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS URBANÍSTICAS. DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA EFETUADA. RESOLUTIVIDADE EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>formal quanto as normas urbanísticas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Escola de Samba Reino Unido.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>			
16	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> 014.2016.000067</p> <p><b>Assunto</b>                    <b>Principal:</b> Descumprimento de horário de plantão na UBS Frei Valério Di Carlo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Funcionários da Unidade Básica de Saúde Frei Valério Di Carlo e Daniele Correia Lima e Maisa da Silva Teixeira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA INDEVIDAMENTE POR DUAS FUNCIONÁRIAS DA UBS FREI VALÉRIO DI CARLO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA NA FORMA DISPOSTA NO ART. 23, II, LEI 8.429/92 EM FASE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI N. 1.118/71) FIXAR PRAZO PRESCRICIONAL DE 4(QUATRO) ANOS DA FALTA PASSÍVEL COM PENA DE DEMISSÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO DAS SERVIDORAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> 018.2016.000032</p> <p><b>Assunto</b>                    <b>Principal:</b> Apurar práticas abusivas de faculdades que oferecem o curso de Odontologia em Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e UNIP Universi-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA PELAS FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE OFERECEREM O CURSO DE ODONTOLOGIA DE MANAUS. EXCLUSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>dade Paulista, IAES Instituto Amazônia de Ensino Superior, UNINORTE Laureate International University e FOM Faculdade de Odontologia de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>CAS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA EM RAZÃO DA ATRIBUIÇÃO. NÃO COMPROVADA PROIBIÇÃO LEGAL NA COBRANÇA DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PELAS FACULDADES PRIVADAS. CONSULTA AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. VEDAÇÃO NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA SOMENTE SE A COBRANÇA É REALIZADA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000112</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade omissiva do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas ao não transferir para reserva remunerada oficiais afastados há mais de 2 (dois) anos de suas funções e à disposição de outras instituições públicas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e POLICIA MILITAR DO AMAZONAS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR. NÃO TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. OFICIAIS HÁ MAIS DE 2 ANOS AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES, À DISPOSIÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. FATOS NÃO CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.0000130</p>	<p>JUSSARA MARIA</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a paralisação nas obras de construção de UPA localizada no Bairro Jorge Teixeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>PORDEUS E SILVA</p>	<p>TO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS EM OBRA CUJO TERRENO ERA INAPROPRIADO. FALHAS DETECTADAS NO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. ATRASO E POSSÍVEL ONERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>
<p>20</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000083</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 162/2014-SCLS/CML/PM, que objetivou a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recursos Humanos para atuação na Campanha de Vacinação Antirrábica no ano de 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 162/2014. CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO ANO DE 2014. DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO <i>PARQUET</i> ESTADUAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000088</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irre-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>gularidades no Processo nº 201/2009-ICAM de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 01/2010-ICAM e seus aditivos firmado com a Empresa SENPE/Serviços Especializados em Nutrição Parental e Enteral LTDA, assim como eventual violação à Lei nº 12.527/11, por parte do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas/ICAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, TCU, ICAM e SENPE.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. INOCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000168</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n. 027/2009, de 15.06.09, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária - CIASC, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para contribuir na redução dos <i>déficits</i> de assistência entre famílias de baixa renda de acordo com o programa do projeto, que prevê ações assistenciais profissionalizantes, reabilitação e integração social a pessoas excluídas dos grupos sociais, elevando o padrão de qualidade de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2009 PELO CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – CIASC. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. MERA INABILIDADE E DESPREPARO DO GESTOR DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. DESCARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL DESONESTIDADE OU DESLEALDADE. NÃO COMPROVADO DANO OU DOLO ESPECÍFICO. INAPLICABILIDADE AO CASO DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>vida da clientela carente, no atendimento mensal de 4.000 metas, através do Programa Enfrentamento à Pobreza.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Centro Integrado de Ação Social Comunitária – CIASC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>SOLUÇÃO Nº 082/2018/CSMP ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 089/2018/CSMP QUE PROPÕS A IMPLEMENTAÇÃO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DOCUMENTAL, INCLUINDO CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DO ACERVO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR A 2015, COM VIGÊNCIA EM JANEIRO DE 2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE.</p>	
<p>23</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000024</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no contrato firmado entre a Industria de Laticínios de Pasteurização de Leite do Estado do Amazonas (IPLAM) e a Companhia Goiana de Laticínios.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Indústria de Pasteurização de Leite do Amazonas e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 1995, TENDO HAVIDO CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL SOMENTE NO ANO DE 2008. APURATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE DO ESTADO DO AMAZONAS E A COMPANHIA DE LATICÍNIOS. AMPLIAÇÃO POSTERIOR DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE NO MALBARATAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTE PRIVADO E POSTERIOR PERDA DO MESMO IMÓVEL EM LEILÃO JUDICIAL. LARGO PERÍODO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE TEMPO ESCOADO, QUE RESULTOU NA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ÓBICE À PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA MÍNIMA E NECESSÁRIA À DEDUÇÃO DE PEDIDO EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS PAGOS, PRIMA FACIE, A PREÇO INFERIOR AO DO MERCADO, ANTE AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, BEM COMO POR TER OPERADO A PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>24</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de desvio de dinheiro público no âmbito do SPA da Zona Sul.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Anônimo e SPA da Zona Sul.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM DESVIO DE VERBA PÚBLICA EM SPA; E PATRIMÔNIO DE GESTORA, EM TESE, INCOMPATÍVEL COM A RENDA. DENÚNCIA ANÔNIMA E VAGA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS. DESVIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MOLOGAÇÃO.			
25	<b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000114 <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de existência de servidores ocupantes de cargos comissionados que não prestam qualquer serviço à SUHAB, mesmo percebendo os vencimentos inerentes ao cargo (servidores “fantasmas”). <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, José Francisco de Oliveira e SUHAB. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA NOTÍCIA DE "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS" NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO EXISTIR IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DAQUELE ÓRGÃO. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE REPRESENTOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM UM MOMENTO DE TENSÃO. INSUBSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000115 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consistente na ilegalidade da admissão e prorrogações de contratos de pessoal para trabalhar na área de saúde, realizado por intermédio de processo simplificado pela Secretaria do Estado e Saúde do Estado do Amazonas, decorrentes dos Editais 05/2002 e 10/2003. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Wilson Duarte Alecrim. <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA DENÚNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ADMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PESSOAL PARA TRABALHAR NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS. PROCESSO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DOS EDITAIS 05/2002 E 10/2003. AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N. 2607/2000 QUE PERMITIA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MAIS DE 7.000 TRABALHADORES PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA A ÁREA DE SAÚDE, SEM SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO REFORMOU SENTENÇA E AFASTOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI E A ILEGALIDADE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PERDA DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>27</p> <p><b>Inquérito</b> 033.2017.000074  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto prejuízo ao patrimônio público em decorrência de um possível conflito de interesses do assessor jurídico da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS, Valdecir Fragata Meireles da Silva, ao ingressar com a Ação Trabalhista nº 0001785-46/2012.5.11.0001 contra a empresa Marshal Vigilância e Segurança Ltda. e o Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Empresa SERMEQ – Serviço e Comércio em Equipamentos Médicos-Hospitalares e Medicamentos Ltda e Valdecir Fragata Meireles da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE UM POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE DO ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS, VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA, AO INGRESSAR COM A AÇÃO TRAB. Nº 0001785-46/2012.5.11.0001 CONTRA O ESTADO DO AMAZONAS/SEAS, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ-FÉ OU PROPÓSITO DE BURLAR A LEI, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>28</p> <p><b>Inquérito</b> 038.2017.000002  <b>Assunto Principal:</b> Averiguar auto de infra-</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE DEPÓSITO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ção n. 003881, datado de 05.05.2012, enviado pela SEMMAS referente à autuação da empresa “Friolins Indústria e Comércio de Pescado”, por ter despejado resíduos orgânicos no denominado “Sítio Piauí”, no Bairro Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b>  <b>MPAM</b>, Empresa Friolins Indústria e Comércio de Pescado e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAS</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>RESÍDUOS EM TERRENO PRÓXIMO A IGARAPÉ. FATO OCORRIDO EM 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO PENAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA NOVA DESIGNAÇÃO E ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E POSSIBILIDADE DE TOMADA DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EM ÂMBITO CÍVEL. IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO OU REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. NOVA ANÁLISE DOS AUTOS SOB A PERSPECTIVA DE OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PROMOTORA DE JUSTIÇA DESIGNADA PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>29 <b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa decorrente da venda direta de imóveis pela SUHAB, sem licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB e Marlen Cristinny Prado Portilho, Rodrigo Prado Portilho e SUHAB</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS. VENDA DE TERRENOS PÚBLICOS SEM LICITAÇÃO E POR PREÇO VIL. AÇÕES ANULATÓRIAS PROPOSTAS PELO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>TAS PELO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM LITISCONSORTE ATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS EFETIVAS DE CONTROLE POR PARTE DA SUHAB. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO <i>PARQUET</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000766  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o encerramento do turno noturno da EMEF Raimundo Theodoro Botinelly Assumpção, na Comunidade Riacho Doce 3, Zona Norte de Manaus.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE NO HORÁRIO NOTURNO EM ESCOLA MUNICIPAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMED. SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR DESCARTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TRANSFERÊNCIA PARA ESCOLA PRÓXIMA A 1 KM. AUSENTE OFENSA AO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. AUSENTE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000001  <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na execução de diversas obras públicas de engenharia realizadas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM e</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. OBJETO COMPLEXO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE 8 OBRAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE NOVOS INQUÉRITOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>que estavam a cargo da empresa KPKCONSTRUÇÕES Lda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, KPK Construções LTDA e Estado do Amazonas</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. KEPLER ANTONY NETO</p>		<p>CIVIS PARA CADA OBRA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO INQUÉRITO ORIGINAL EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. RECOMENDAÇÃO DO CNMP PARA ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL "MÃE" QUE ESTAVA PARALISADO HÁ 3 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>32 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2018.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível existência de nepotismo no âmbito da Administração do Município de Coari, bem como a existência de atrasos de salário, de licitações fraudulentas, desrespeito à liberdade de imprensa, contratação irregular de funcionários.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA SOBRE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI, NOTADAMENTE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2011. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ABRANGENDO OS TEMAS VENTILADOS NA EXORDIAL QUE ENSEJOU O INQUÉRITO CIVIL SOB ANÁLISE. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DECORRENTES DE OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS COM MATÉRIAS CORRELATAS, QUE TRAMITARAM PARALELAMENTE. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO <i>PARQUET</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>33 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2018.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL FUNCIONANDO SEM LICENÇA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EMPRESA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Corpo de Bombeiros.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b>  MPAM, Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível e A.C. Bentes Andrade.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>		<p>DENUNCIADA ENCONTRA-SE DESATIVADA HÁ 05 ANOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b>  046.2018.000082  <b>Assunto Principal:</b>  Apurar ausência de publicação dos atos administrativos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eirunepé em Diário Oficial.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b>  <b>MPAM</b>, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Eirunepé.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU COM MESMO OBJETO DO IC Nº 004/2013-PJERN. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. IRREGULARIDADES COMPROVADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA INVESTIGADA EM RAZÃO DE AJUIZAMENTO DE ACP, DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013. MULTA COMINATÓRIA APLICADA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
35	<p><b>Notícia de Fato:</b>  033.2017.000035  <b>Assunto Principal:</b>  Apurar suposto ato de improbidade administrativa consubstanciado na inércia do Governo do Estado em regularizar a nova situação salarial e funcional dos ocupantes do cargo de Comissário da Polícia Civil do Estado do Amazonas, cuja equiparação com o cargo de Delegado de Polí-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPERIDADE. VOTO VISTA PELA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO NÃO CONHECIDO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, recurso desprovido, nos termos do voto da conselheira relatora, com a consequente manutenção do arquivamento do procedimento.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cia foi declarada inconstitucional pelo STF, nos autos da ADI n. 3415.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Alessandra Margatho, Rômulo Valente Cavalcante e Hosana Gomes Andrada.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>			
<p>36 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 005.2016.000114</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regular oferta do serviço médico em média e alta complexidade em pelo Estado do Amazonas, aos usuários cirurgia cardiovascular do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR PELO ESTADO DO AMAZONAS AOS USUÁRIOS DO SUS. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA SOCCEAM. INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES, APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, QUE DETECTOU O SANEAMENTO DA QUESTÃO ENSEJADORA DA APURAÇÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA APÓS CONTRATO FIRMADO NO PRAZO DE 12 MESES (DEZ/16 A DEZ/17) ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E EMPRESA SOCCEAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37 <b>Procedimento de Gestão Administrativa:</b> 001.2018.000065</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Recurso contra o Despacho que determinou o arquivamento da NF nº 059/2017-2ª-PJI-MP.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO QUE QUESTIONAVA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e provimento do recurso em face do indeferimento da notícia de fato 059/2017-2ª-PJI-MP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM, Gutemberg Brito Veiga.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>COATIARA, COM FUNDAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 6 DE MARÇO DE 2017. JUÍZO DE MÉRITO EMITIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONFORME OS LIMITES FIXADOS PELA REPRESENTAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE MELHOR ESCLARECERAM O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA PROFUNDIDADE DO OBJETO A SER INVESTIGADO. ESCLARECIMENTO DE QUE, EM VERDADE, A IRREGULARIDADE CONSISTE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO SEM A EXISTÊNCIA DE LEI FORMAL AUTORIZADORA. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS RECURSAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.</p>	
<p>38 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2017.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar possíveis ilegalidades no Contrato de reajuste de locação do imóvel localizado na Av. Silva Ramos, n. 854 – Centro, onde funciona o Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM e Secretaria de Finanças de Manaus – SEMEF.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. EDIL-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO CONTRATO DE REAJUSTE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O ARQUIVO GERAL DA SEMEF. DENUNCIANTE RELATOU QUE OS CONTRATOS PASSARAM DE R\$ 44.000,00 PARA R\$ 78.000,00, VALORES ACIMA DOS REAJUSTES OFICIAIS. VERIFICOU-SE QUE HAVIA DOIS CONTRATOS DE ALUGUEL DO REFERIDO IMÓVEL: CONTRATO N. 04/2014, QUE NÃO FOI IMPLEMENTADO; E CONTRATO N. 010/2016</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SON QUEIROZ MARTINS		FIRMADO NO MONTANTE DE R\$600.000,00, PELO PRAZO DE 60 MESES, OU SEJA, O EQUIVALENTE A R\$ 10.000,00 MENSAIS PELO ALUGUEL DO IMÓVEL. VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO COAVIL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO NO CONTRATO DE ALUGUEL REALIZADO PELA SEMEF. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de fevereiro de 2019.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*